



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE
SANTA CATARINA**

1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 01-2025

14 DE JANEIRO DE 2025

COMANDO DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 01/2025

Quartel em Criciúma - SC, 14 de janeiro de 2024 (TERÇA-FEIRA).

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª Parte – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço, arquivadas no B-1 das OBMs do 4º BBM.

2ª Parte – INSTRUÇÃO

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem alterações.

3ª Parte – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 468/2025, do **Ten Cel BM Mtcl 925847-7 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA**, do 4º BBM – Criciúma, onde solicita 09 (nove) dias para desconto em férias, a contar do dia 27 Jan 25.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR

Comandante Interino da 1ª RBM

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 29225/2024, do **Maj BM Mtcl 927743-9 RENAN SILVERIO DA ROSA FERNANDES**, do 4º BBM – Criciúma, onde solicita 15 (quinze) dias para desconto em férias, a contar do dia 24 Fev 25.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante da 4º BBM

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):**

Em 19 Dez 24, do **3º Sgt BM Mtcl 929247-0 AUGUSTO GOMES SANTOS**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

Em 23 Dez 24, do **3º BM Mtcl 929070-2 VASCO ARTUR NASCIMENTO CAVALHEIRO FILHO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 30 Dez 24, do **3º Sgt BM Mtcl 929167-9 TIAGO ANASTÁCIO PEREIRA**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, por conclusão de férias regulamentares.

Em 06 Jan 25, do **3º Sgt BM Mtcl 927121-0 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA**, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Urussanga, por conclusão de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Ao **1º Sgt BM Mtcl 925645-8 IVAN VIEIRA FRANCISCO**, do 1º/2º/1ª/4º BBM – Forquilha, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 06 Jan 25.

Ao **1º Sgt BM Mtcl 927723-4 LUCAS MATIAS DA SILVA**, do 2º/2º/2ª/4º BBM – Cocal do Sul, 19 (dezenove) dias de férias, a contar do dia 13 Jan 25.

LICENÇA ESPECIAL (SOLICITAÇÃO):

Na solicitação contida no SGPe CBMSC 29749/2024, do **2º Sgt BM Mtcl 927137-6 LISANDRO DA SILVA CARDOSO**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, onde solicita 90 (noventa) dias de licença especial, referente à 1ª, 2ª e 3ª parcelas do 4º quinquênio, a contar de 11 Jan 25, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

LICENÇA ESPECIAL (GOZO):

Ao **2º Sgt BM Mtcl 927137-6 LISANDRO DA SILVA CARDOSO**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, 90 (noventa) dias de licença especial, a contar do dia 11 Jan 25.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 08 Jan 25, o **3º Sgt BM Mtcl 927141-4 CLAUDIO FONTANA MEDEIROS**, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Urussanga, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 30 (trinta) dias

para o seu tratamento, a contar de 26/12/2024. Assina o Cap Med PM Mtcl 933879-9 Matheus CÚRCIO Locatelli, CRM/SC 20578, Chefe da Formação Sanitária da 6ª RPM.

MOVIMENTAÇÕES:

Com base na LC Nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Mtcl 927149-0 DIEGO DA ROSA SILVA, do 1º/2ª/4º BBM – Içara para o 1º/2º/2ª/4º BBM – Urussanga – por interesse próprio, conforme Processo SGPe CBMSC 600/2025. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927141-4 CLAUDIO FONTANA MEDEIROS, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Urussanga para o 1º/1ª/4º BBM – Criciúma – por interesse próprio, conforme Processo SGPE CBMSC 600/2025. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER
Diretor Interino de Pessoal CBMSC

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

BANCO DE HORAS (DISPENSA):

Dispensar do serviço, a partir das 14h00, do dia 19 Dez 24, para desconto em Banco de Horas, o **Cb BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá.

Major BM JIHORGENES LUCIANO BORGES
Comandante da 3ª/4º BBM

Dispensar do serviço, a partir das 08h00, do dia 11 Jan 25, para desconto em Banco de Horas, o **Cb BM Mtcl 929307-8 ALUISIO DE BONA SATURNINO**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante do 2ª/4º BBM

Dispensar do serviço, a partir das 08h00, do dia 12 Jan 25, para desconto em Banco de Horas, o **Cb BM Mtcl 931825-9 JULIANO CECHINEL MARCELINO**, do 1º/2ª/4º BBM – Içara.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante do 2ª/4º BBM

Dispensar do serviço, a partir das 20h00, do dia 25 Jan 25, para desconto em Banco de Horas, o **Cb BM Mtcl 933587-0 GUILHERME SERAFIM DE OLIVEIRA**, do 1º/2ª/4º BBM

– Içara.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA

Comandante do 2ª/4º BBM

Cancelamento de publicação do BI 026 de 19 Dez 24

Dispensar o serviço de praia, a partir das 08h00, do dia 16 Dez 24, para desconto em Banco de Horas, o Cb BM Mtcl 932361-9 CLEBERSON DA SILVA TEIXEIRA, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá. Assina: Major BM JIHORGENES LUCIANO BORGES - Comandante da 3ª/4º BBM.

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 579/2025, do **Cb BM Mtcl 930606-4 ÉVERTON REIS DA SILVA**, do 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, onde solicita 05 (cinco) dias para desconto em férias, a contar do dia 13 Jan 25.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 28958/2024, do **Cb BM Mtcl 932245-0 LEANDRO HONORATO DE BOIT**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, onde solicita 06 (seis) dias para desconto em férias, a contar do dia 07 a 10 Jan 25 e dias 13 e 14 Jan 25.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 765/2025, da **Sd BM Mtcl 692234-1 BARBARA MÜLLER COLASIO**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, onde solicita 03 (três) dias para desconto em férias, nos dias 24 e 31 Jan 25 e 03 Fev 25.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (APRESENTAÇÃO):

Em 18 Dez 24, do **Cb BM Mtcl 385817-0 ÉLISON WITT DOS SANTOS**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, por conclusão de férias regulamentares.

Em 25 Dez 24, do **Cb BM Mtcl 929487-2 BRUNO FRAGA DO AMARAL**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

Em 18 Dez 24, do **Cb BM Mtcl 929620-4 DANIEL FRANCISCO FREITAS**, do 1º/1ª/4º BBM – Criciúma, por conclusão de férias regulamentares.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (LTS):

Em 16 Dez 24, o **Cb BM Mtcl 932361-9 CLEBERSON DA SILVA TEIXEIRA**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, encaminhou Processo SGPe CBMSC 30351/2024 apresentando atestado médico indicando a necessidade de 1 (um) dia de afastamento das capacidades laborativas, tendo recebido despacho favorável do Maj BM Mtcl 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES, Comandante da 3ª/4º BBM, com amparo legal na Portaria nº 310-CBMSC, de 08 de agosto de 2024.

Em 19 Dez 24, a **3º Sgt BM Mtcl 933620-6 AMANDA EUFRÁSIO SILVA**, do 1º/3ª/4º BBM – Araranguá, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento, a contar de 13/12/2024”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

LICENÇA PATERNIDADE:

Do **Cb BM Mtcl 930868-7 BOLÍVAR PEDRO DE BORBA JÚNIOR**, do 2º/3ª/4º BBM – Sombrio, conforme Certidão de Nascimento de nº 107847 01 55 2025 1 00100 020 0023290 73 lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Sombrio-SC, para ausentar-se no período de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do dia 31 Dez 24, nos termos do que preceitua o art. 2º, da Lei 475 de 22 de dezembro de 2009 e Portaria nº 135, de 26 de março de 2020.

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Do **Sd BM Mtcl 691852-2 JOSIMAR SILVEIRA TEIXEIRA**, do 3º/2º/3ª/4º BBM – Passo de Torres, no dia 21 Jan 25, às 15h30min, na Sala de Audiências da unidade judicial de Quilombo/SC, com a finalidade de prestar depoimento na qualidade de testemunha, conforme determinação contida no MANDADO Nº 310069776466, de 17 Dez 24, assinado pelo Sr. Emerson Chitola, Chefe de Cartório.

VISITA MÉDICA:

Em 19 Dez 24, o **Cb BM Mtcl 931764-3 MATEUS BORTOLATTO**, do 1º/2º/2ª/4º BBM – Urussanga, compareceu à Seção de Formação Sanitária da 6ª RPM, onde realizou inspeção de saúde para fins de avaliar sua capacidade laborativa, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM com restrição temporária por 30 dias às seguintes atividades: operacional externo”. Assina o Cap Med PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965, Chefe da Formação Sanitária da 8ª RPM.

IV – ALTERAÇÕES CTISP

FÉRIAS REGULAMENTARES (ADIANTAMENTO):

Defiro a solicitação contida no SGPe CBMSC 30434/2024, do **S Ten BM CTISP Mtcl 920300-1-30 MARCOS AFONSO PASETTO** do 1º/2ª/4º BBM – Içara, onde solicita 04 (quatro) dias para desconto em férias, a contar do dia 03 Jan 25.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES (GOZO):

Retificação BI 026 de 19 Dez 24

Onde lê-se: 2º Sgt BM CTISP Mtcl 915921-5-30 JOACI MARQUES;

Leia-se: 2º Sgt BM CTISP Mtcl 915927-4-30 ALVACIR DA SILVEIRA.

Ao 2º Sgt BM CTISP Mtcl 915927-4-30 ALVACIR DA SILVEIRA, do 1º/2ª/4º BBM –

lçara, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 06 Jan 25.

V – TRANSCRIÇÃO

Sem alterações.

VI – PORTARIAS

PORTARIA Nº 01 - 1º/1º/2ª/4º BBM, de 08/01/25.

O COMANDANTE DO 1º GRUPO DO 1º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **3º Sgt BM Mtcl 927117-1 RAFAEL DA SILVA GONÇALVES**, como chefe da SSCI do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, atuando como gestor do protocolo, vistorias na referida OBM;

Art. 2º Nomear a **Sd BM Mtcl 692144-2 BEATRIZ CARRER**, como auxiliar da 3ª Seção (B-3) do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, especificamente para ações direcionadas à capacitação interna de bombeiros comunitários e militares, cumulativamente com o serviço operacional (guarnição);

Art. 3º Nomear o **S Ten BM RR Mtcl 920316-8-30 SÉRGIO JOAQUIM**, como responsável pela 4ª Seção (B-4) do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, atuando na execução de aquisições de materiais de consumo e permanentes garantindo o aprovisionamento da OBM, operação o SIGEF, gerando autorizações de despesas e certificando notas fiscais para pagamento;

Art. 4º Nomear o **Cb BM Mtcl 930588-2 JOSÉ PAULO MACHADO DE ASSUNÇÃO**, como auxiliar da 4ª Seção (B-4) do 1º/1º/2ª/4º BBM, auxiliando no controle do patrimônio (GIM, entre outros sistemas), viaturas e motomecanizados (GVE, SCV, entre outros sistemas) da OBM, cumulativamente com o serviço operacional (guarnição);

Art. 5º Nomear o **3º Sgt BM Mtcl 923417-9 EDILOR DA SILVA**, como auxiliar da 4ª Seção (B-4) do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, atuando no controle de todos os materiais de consumo e permanentes necessários para o ininterrupto serviço de APH, prevendo um estoque adequado de insumos de modo a garantir a continuidade do serviço na OBM, cumulativamente com o serviço operacional (guarnição);

Art. 6º Nomear o **3º Sgt BM Mtcl 927126-0 JULIANO COELHO DA SILVA**, como auxiliares da 4ª Seção (B-4) do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, atuando no controle de todos os materiais de consumo e permanentes necessários para o ininterrupto serviço de combate a incêndio, resgate veicular e salvamento em altura, prevendo um estoque adequado de insumos de modo a garantir a continuidade do serviço na OBM, cumulativamente com o serviço operacional (guarnição);

Art. 7º Nomear o **Cb BM Mtcl 932356-2 PAULO ISMAEL MACEDO**, como auxiliar da 4ª Seção (B-4) do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, atuando no controle de todos os

gêneros alimentícios necessários para o ininterrupto suprimento das guarnições de serviço, prevendo um estoque adequado, gerindo prazos de validade de produto, de modo a garantir a continuidade do serviço na OBM, cumulativamente com o serviço operacional (guarnição);

Art. 8º O **3º Sgt BM Mtcl 927730-7 EVERTON VITORINO GOMES** e o **Cb BM Mtcl 932304-0 GABRIEL ZAPPELINI NUNES** integram a Coordenação de Serviços Comunitários do 1º/1º/2ª/4º BBM – Morro da Fumaça, conforme portaria específica do comando do 4º BBM, ficando responsáveis por assuntos relacionados aos bombeiros comunitários e demais projetos relacionados à coordenadoria, tendo como exemplo: escalas, pagamento de indenizações, seguro, promoções e apuração de condutas dos bombeiros comunitários do GBM de Morro da Fumaça, cumulativamente com o serviço operacional (guarnição);

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10º Revoga-se demais disposições em contrário.

Morro da Fumaça, 08 de janeiro de 2025.

Subtenente BM CLEITON DE BEM ALBINO

Comandante do 1º/1º/2ª/4º BBM

PORTARIA Nº 639/CBMSC, de 13/11/2024

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16; inciso I do art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), inciso II do art. 7º, art. 10, art. 11 e art. 33 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER**, com efeitos a contar de 25 de novembro de 2024, à **GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE** do QPBM – pelo critério de Merecimento, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

0927789-7-01 DIONATAS DOS SANTOS TRAJANO

0926704-2-01 ISMAEL DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.402 de 25/11/2024*)

PORTARIA Nº 640/CBMSC, de 13/11/2024

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16; inciso II do art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), inciso I do art. 7º, art. 10, art. 11 e art. 33 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, com efeitos a contar de 25 de novembro de 2024, à GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE do QPBM – pelo critério de Antiguidade, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

0927745-5-01 RAFAEL ZILLI BORGES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.402 de 25/11/2024*)

PORTARIA Nº 641/CBMSC, de 13/11/2024.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16; inciso II do art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), inciso I do art. 7º, art. 10, art. 11 e art. 33 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, com efeitos a contar de 25 de novembro de 2024, à GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO do QPBM – pelo critério de Merecimento, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

0928175-4-01 RENAN FERNANDES MOTTA
0925642-3-01 RODRIGO BONALDO RAFAEL
0929096-6-01 FERNANDO ARNS DE OLIVEIRA
0927153-8-01 FELIPE ROSA POSSAMAI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.402 de 25/11/2024*)

PORTARIA Nº 643/CBMSC, de 13/11/2024

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o § 2º do art. 16; inciso II do art. 62, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), inciso I do art. 7º, art. 10, art. 11 e art. 33 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, com efeitos a contar de 25 de novembro de 2024, à GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO do QPBM – pelo critério de Antiguidade, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

0929124-5-01 TIAGO JAVUREK NUNES
0927139-2-01 VANDIR SERAFIM ELIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.402 de 25/11/2024*)

PORTARIA Nº 651/CBMSC/2024, de 21/11/2024

O **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Inciso V e § 7º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Lei Complementar Estadual nº 582, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, no § 1º do art. 4º, no Inciso III do art. 7º, nos artigos 16, 19 e 39 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 c/c o art. 8º do Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Promover, por Merecimento Intelectual, à graduação de 3º Sargento BM do Quadro de Praças Bombeiro Militar, por conclusão e aprovação no Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM – Turma II, os Alunos Sargentos abaixo relacionados, com efeitos a contar de 22 de novembro de 2024:

929621-2-01 ALESSANDRO ROLDAO PEREIRA
933620-6-01 AMANDA EUFRÁSIO SILVA
665490-8-01 WELLINGTON SILVÉRIO TAVARES
930114-3-01 DANIEL ROSSAFA DA FONSECA
929619-0-01 MARCUS VINICIUS DAL BÓ CARVALHO
931817-8-01 WILLIAN DALEFFE
929223-3-01 EDUARDO TERTULIANO VALENTIM
931686-8-01 MATHEUS PREMOLI DE SOUZA
930162-3-01 ELCIO GRACIANO MARTINS JUNIOR
929097-4-01 MANOEL FERRO FERREIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.402 de 25/11/2024*)

PORTARIA Nº 673/2024/CBMSC, de 29/11/2024

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 380/2007, combinado com o parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 1.274/2021, resolve, RENOVAR A DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do **2º Sgt BM RR Mtcl 915927-4 ALVACIR DA SILVEIRA**, para atuar em função administrativa no 1º/2ª/4º BBM – Içara, no período de 08/01/2025 a 07/01/2027, conforme processo no CBMSC 27047/2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (*Pub DOE 22.410 de 05/12/2024*)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**ELOGIO:**

Aos BBMM e BBCC: S Ten BM Mtcl 927789-7 DIONATAS DOS SANTOS TRAJANO, S Ten BM Mtcl 926704-2 ISMAEL DE SOUZA, 1º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINÍCIUS AMORIM, 1º Sgt BM Mtcl 929124-5 TIAGO JAVUREK NUNES, 3º Sgt BM Mtcl 927118-0 NILTON DE MATOS COELHO JÚNIOR, 3º Sgt BM Mtcl 929247-0 AUGUSTO GOMES SANTOS, Cb BM Mtcl 349280-0 ROGÉRIO MAIA DA SILVA, Cb BM Mtcl 931724-4 MATEUS ISOPPO, Sd BM Mtcl 691852-2 JOSIMAR SILVEIRA TEIXEIRA, BC CPF 024.XXX.269-XX ADROALDO SOUZA DE LUCA, BC CPF 054.XXX.989-XX DAIANE NUNES DE OLIVEIRA, BC CPF 045.XXX.689-XX DENISE CARDOSO PINHEIRO, BC CPF 076.XXX.439-XX JONACIR MONTEIRO CRAVO, BC CPF 079.XXX.439-XX JULIAN JEREMIAS DE SOUZA, BC CPF 064.XXX.799-XX KARINA CLAUDINO BORBA, BC CPF 033.XXX.169-XX KATERINE GUAREZI BRESSAN, BC CPF 702.XXX.800-XX LUCIANO CAVALHEIRO GOLART, BC CPF 115.XXX.039-XX VITOR MATEUS DE MATTOS FERREIRA, por terem trabalhado na resposta ao evento climático que assolou o município de Sombrio nos dias 27 e 28/11/2024.

Estes bombeiros apresentaram-se para o atendimento à população, logo após a tempestade ocorrer, deixando seus próprios bens acometidos pelo evento para atender a população local.

Portanto são dignos desta referência elogiosa, servindo de exemplo e motivação aos demais bombeiros.

Individual;

Averbe-se.

Capitão BM RICARDO CAVALER BIANCHI

Comandante do 2º/3ª/4º BBM

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações.

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**ELOGIO:**

Ao S Ten BM CTISP Mtcl 920431-8-30 RENATO BONELLI BITENCOURT, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o S Ten Bonelli realizou o Programa Golfinho nas escolas de Balneário Rincão, Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Siderópolis e Treviso com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **1º Sgt BM Mtcl 927116-3 VINICIUS AMORIM**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o 1º Sgt Vinicius realizou o Programa Golfinho nas escolas de Balneário Gaivota, Jacinto Machado, Santa Rosa do Sul e Sombrio com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **2º Sgt BM Mtcl 927738-2 RENAN GOMES SIFRONI**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o 2º Sgt Renan realizou o Programa Golfinho nas escolas de Passo de Torres, Praia Grande e São João do Sul com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **3º Sgt BM Mtcl 927127-9 LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o 3º Sgt Prudêncio realizou o Programa Golfinho nas escolas de Criciúma e Nova Veneza com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **3º Sgt BM Mtcl 929619-0 MARCUS VINICIUS DAL BÓ CARVALHO**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o 3º Sgt Prudêncio realizou o Programa Golfinho nas escolas de Criciúma e Nova Veneza com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **3º Sgt BM Mtcl 932271-0 RENAN PRUDÊNCIO**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o 3º Sgt Prudêncio realizou o Programa Golfinho nas escolas de Ermo, Meleiro, Morro Grande, Timbé do Sul e Turvo com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aprovo o elogio proposto pelo Cap BM Mtcl 650547-3 JOSÉ CÉSAR DA SILVA NETO, Chefe da Análise Centralizada do CBMSC, ao **3º Sgt BM Mtcl 927109-0 Sidnei Machado Marcelino**, pelo excelente serviço prestado no setor de análise de projetos do Corpo de

Bombeiros Militar de Santa Catarina. Sidnei ingressou no processo da centralização de análise em um momento posterior e, com grande competência, se adaptou rapidamente aos novos procedimentos e ao ritmo dinâmico de trabalho exigido pela função. Sua capacidade de se integrar de forma eficaz à equipe e de compreender as complexidades dos processos é um reflexo claro de sua habilidade técnica e profissionalismo.

Desde o seu ingresso, o 3º Sgt Sidnei tem se destacado pela qualidade das análises de projetos que realiza. Seu trabalho é executado com precisão, sempre atendo-se aos mais altos padrões de segurança e conformidade, garantindo que cada projeto analisado seja eficaz e seguro, utilizando de maneira adequada a Instrução Reguladora de Análise. Além disso, seu desempenho no tempo de resposta tem sido notável, cumprindo os prazos estabelecidos com eficiência e sem comprometer a qualidade do trabalho, o que é um reflexo direto de sua organização, comprometimento e dedicação.

Sua adaptação ao processo de centralização e sua habilidade em entregar resultados de alta qualidade em tempo hábil são demonstrações claras de seu comprometimento e responsabilidade. O 3º Sgt Sidnei Machado Marcelino tem contribuído de maneira significativa para o sucesso do setor de análise de projetos, sendo um profissional de confiança e referência dentro do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Que sua trajetória continue a ser marcada por conquistas e excelência, sempre elevando os padrões de qualidade e eficiência da instituição.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aprovo o elogio proposto pelo Cap BM Mtcl 650547-3 JOSÉ CÉSAR DA SILVA NETO, Chefe da Análise Centralizada do CBMSC, ao **3º Sgt BM Mtcl 929617-4 Willian Becker Donadel**, pelo trabalho de excelência realizado no setor de centralização de análise de projetos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Sua atuação tem sido um fator chave para o sucesso do setor, destacando-se pela qualidade das análises de projetos, sempre executadas com precisão, utilizando a Instrução Reguladora de Análise, rigor técnico e atenção meticulosa aos detalhes. A cada tarefa que lhe é atribuída, ele garante que os projetos atendam às mais rigorosas normas de segurança e requisitos técnicos, refletindo um alto nível de competência e profissionalismo.

O 3º Sgt Donadel também tem demonstrado um compromisso contínuo com sua evolução profissional, buscando melhorar a cada dia e atender de forma eficaz às demandas e propostas apresentadas pela chefia da análise centralizada. Sua dedicação ao aprimoramento constante, buscando otimizar processos e melhorar ainda mais a qualidade das análises, é uma característica que o distingue como um profissional que não apenas cumpre suas responsabilidades, mas que busca sempre superar as expectativas e contribuir para a evolução do setor.

Além disso, seu comprometimento com os resultados é exemplar. A forma como ele assegura que os prazos sejam cumpridos sem jamais comprometer a qualidade do trabalho é reflexo de sua seriedade e dedicação. A forma como ele se relaciona com a equipe, compartilhando seu conhecimento e promovendo um ambiente de colaboração e alto desempenho, é inspiradora e reflete seu compromisso com o sucesso coletivo do setor.

O 3º Sgt BM Willian Becker Donadel é, sem dúvida, um pilar essencial para o sucesso do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Sua busca constante pela excelência, aliada à sua competência técnica e comprometimento com as diretrizes da chefia, faz dele um profissional indispensável para a instituição. Que sua trajetória continue a ser uma fonte

de inspiração para todos ao seu redor, elevando ainda mais os padrões de qualidade e eficiência no setor.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

Aprovo o elogio proposto pelo Cap BM Mtcl 650547-3 JOSÉ CÉSAR DA SILVA NETO, Chefe da Análise Centralizada do CBMSC, ao **3º Sgt BM Mtcl 929621-2 Alessandro Roldão Pereira**, pelo trabalho excepcional realizado no setor de centralização de análise de projetos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Sua atuação se destaca pela qualidade técnica de suas análises de projetos, sempre executadas com atenção aos detalhes. Cada projeto é tratado com um elevado padrão de precisão, garantindo que todas as normas e requisitos de segurança sejam rigorosamente atendidos. Sua habilidade em identificar e solucionar questões complexas reflete um conhecimento profundo e uma competência técnica admirável.

O 3º Sgt Alessandro também se destaca pelo seu comprometimento inabalável com o serviço e com as responsabilidades que lhe são atribuídas. Seu senso de dever e sua dedicação são visíveis, sempre buscando a excelência no dia a dia de trabalho. Ele se empenha em garantir que os prazos sejam cumpridos e que a qualidade do trabalho seja mantida, refletindo um comprometimento genuíno com a missão do Corpo de Bombeiros e com o bem-estar da sociedade catarinense.

Sua postura ética e profissionalismo são exemplares, sendo uma referência de liderança e responsabilidade dentro da equipe. A forma como se dedica à melhoria contínua dos processos e à entrega de resultados de alta qualidade inspira todos ao seu redor, elevando os padrões de desempenho do setor e fortalecendo a missão da instituição.

O 3º Sgt BM Alessandro Roldão Pereira é, sem dúvida, um pilar essencial para o sucesso do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Sua contribuição constante e sua busca pela excelência são um modelo de profissionalismo, competência e comprometimento. Que sua trajetória continue a ser uma fonte de inspiração para todos que trabalham ao seu lado.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

SOLUÇÃO DO PAD Nº 131/2024/CBMSC:

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 131/2024/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 934059-9 EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o **3º Sgt BM Mtcl 927126-0 JULIANO COELHO DA SILVA**, da OBM de Morro da Fumaça, por supostamente ter ocupado a linha de emergência 193 para tratar assunto diverso, causando transtorno ao serviço operacional do COBOM; vindo a supostamente infringir os itens 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), e 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução); ambas do Anexo I, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, conforme constante na Portaria de Instauração deste procedimento e demais peças constantes dos Autos,

RESOLVO:

1. Concordar no todo com o parecer do Encarregado, uma vez que restou demonstrado nos autos que não houve o cometimento das transgressões disciplinares tipificadas nos itens 07 e 20 do RDPMSC, todas invocadas na Portaria de Instauração, por parte do 3º Sgt BM Mtcl 927126-0 JULIANO COELHO DA SILVA.

2. Ao Ajudante da 1ª RBM, encaminhar a presente solução para publicação em Boletim do Comando-Geral do CBMSC.

3. Ao 1º Ten BM Encarregado, dar ciência ao Acusado da presente decisão, oportunizando o oferecimento de recurso.

4. Transcorridos os prazos sem manifestação, ao Ten Cel BM Ajudante da 1ª RBM, providenciar a inserção dos autos no SICOR, com posterior arquivamento.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR

Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 22720/2024)

SOLUÇÃO DO PAD Nº 133/2024/CBMSC:

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 133/2024/CBMSC do 1º Sgt BM Mtcl 927108-2 GUILHERME LOPES SPILLERE, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o **3º Sgt BM Mtcl 932290-6 JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS**, do 4º BBM (Criciúma), por supostamente ter se deslocado sem o consentimento do COBOM para atendimento de ocorrência em outro município, onde o atendimento deveria ter sido prestado pelo SAMU, causando transtorno ao serviço operacional do COBOM; vindo a supostamente infringir os itens 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), e 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução); ambas do Anexo I, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, conforme constante na Portaria de Instauração deste procedimento e demais peças constantes dos Autos,

RESOLVO:

1. Concordar no todo com o parecer do Encarregado, uma vez que restou demonstrado nos autos que não houve o cometimento das transgressões disciplinares tipificadas nos itens 07 e 20 do RDPMSC, todas invocadas na Portaria de Instauração, por parte do 3º Sgt BM Mtcl 932290-6 JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS.

2. Ao Ajudante da 1ª RBM, encaminhar a presente solução para publicação em Boletim do Comando-Geral do CBMSC.

3. Ao 1º Ten BM Encarregado, dar ciência ao Acusado da presente decisão, oportunizando o oferecimento de recurso.

4. Transcorridos os prazos sem manifestação, ao Ten Cel BM Ajudante da 1ª RBM, providenciar a inserção dos autos no SICOR, com posterior arquivamento.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Tenente-Coronel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR
Comandante Interino da 1ª RBM (SGPe CBMSC 23258/2024)

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ELOGIO:

Ao **Cb BM Mtcl 385817-0 ELISON WITT DOS SANTOS**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o Cb Witt realizou o Programa Golfinho nas escolas de Balneário Gaivota, Jacinto Machado, Santa Rosa do Sul e Sombrio com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

À **Cb BM Mtcl 929475-9 CAMILA MARCELLO JOÃO**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação da elogiada. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, a Cb Camila realizou o Programa Golfinho nas escolas de Forquilha e Nova Veneza com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito da elogiada para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **Cb BM Mtcl 931782-1 GRACIANO MAIER MARTINS**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o Cb Graciano realizou o Programa Golfinho nas escolas de Passo de Torres, Praia Grande e São

João do Sul com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

Aos **Cb BM Mtcl 379288-9 RAFAEL LUIS ALVES**, **Cb BM Mtcl 932287-6 LUCAS BATISTA DE BATISTA**, **Cb BM Mtcl 933635-4 JULIANO CARDOSO**, **Sd BM Mtcl 692295-3 LEONARDO DOS PASSOS DE OLIVEIRA** e **Sd BM Mtcl 691811-5 DIEGO GEREMIAS TEIXEIRA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Criciúma com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

À **Cb BM Mtcl 652290-4 KAROLINE FARIAS ROSSAFA DA FONSECA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e Maracajá com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **Cb BM Mtcl 932433-0 PABLO PANATTA MAFFIOLETTI**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o Sd Oliveira realizou o Programa Golfinho nas escolas de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e Maracajá com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Ao **Sd BM Mtcl 691682-1 ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, o Sd Oliveira realizou o Programa Golfinho nas escolas de Cocal do Sul e Urussanga com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aprovo o elogio proposto pelo Cap BM Mtcl 650547-3 JOSÉ CÉSAR DA SILVA NETO, Chefe da Análise Centralizada do CBMSC, à **Sd BM Mtcl 692346-1 MARINA DA FONTOURA**, pelo excelente serviço prestado no setor de análise de projetos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Desde que ingressou no setor, Marina tem se destacado por sua postura diligente e comprometida, sempre preocupada em realizar suas tarefas de maneira correta e conforme as orientações da chefia. Sua busca constante por informações e a atitude proativa em questionar e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos indicam seu compromisso com a qualidade e com a excelência no trabalho.

A Sd Marina demonstra uma forte dedicação em assegurar que cada análise seja feita de acordo com os processos estabelecidos, sem deixar margem para erros. Sua preocupação em entender os procedimentos corretos e sua disposição para aprender e

buscar orientações diretamente com a chefia são qualidades que a tornam uma profissional exemplar, sempre disposta a melhorar e entregar o melhor resultado possível.

Além disso, sua responsabilidade e organização têm contribuído significativamente para a qualidade das análises de projetos, sempre cumprindo os prazos estabelecidos e garantindo que cada detalhe seja cuidadosamente considerado. Sua postura ética e seu comprometimento com a missão do Corpo de Bombeiros demonstram um alto nível de profissionalismo e dedicação à instituição.

A Sd BM Marina da Fontoura é, sem dúvida, uma peça fundamental no bom funcionamento do setor de análise de projetos, sempre buscando fazer o trabalho da maneira mais correta e eficiente possível. Que sua trajetória continue a ser uma fonte de inspiração para todos ao seu redor, promovendo a excelência e o crescimento contínuo da equipe.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aprovo o elogio proposto pelo 1º Sgt BM Mtcl 927713-7 DIONE ELISANDRO GONÇALVES DE MATOS ao **Sd BM Mtcl 691682-1 ALESSANDRO DE OLIVEIRA** e aos Bombeiros Comunitários **CPF 636.XXX.869-XX ENEDINO FONTANELLA GOULART, CPF 054.XXX.389-XX FABIANA DE OLIVEIRA, CPF 289.XXX.669-XX VERA LUCIA PIOVESAN GONÇALVES, CPF 692.XXX.839-XX RODIVA MACHADO ALVES, CPF 018.XXX.959-XX EDSON JOSÉ PIAN, CPF 032.XXX.389-XX MARIA TERESINHA CAVANHOLI, CPF 047.XXX.549-XX DANIELA BEATRIZ LOURENÇO, CPF 068.XXX.909-XX DOLGLAS MAFFIOLETTI, CPF 035.XXX.489-XX JAICIANA RAMOS VIEIRA, CPF 079.XXX.409-XX DEYVIT WILLIAN LENTZ, CPF 072.XXX.309-XX ADRIANO SILVEIRA DA LUZ e CPF 082.XXX.879-XX ELISABETE CARLOS**, pela participação na Carreata do Bombeiro Noel de 2024 realizada nos dias 15/12/2024 e 22/12/2024 nas cidades de Cocal do Sul e Urussanga, respectivamente. Estes bombeiros abnegaram do seu tempo de descanso para promoverem o referido evento que enaltece e aproxima o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina da comunidade, despertando nos cidadãos o apreço e admiração pela instituição. Os referidos, de maneira totalmente voluntária, realizaram a divulgação, bem como participaram do processo de arrecadação de balas e doces que somaram a quantia de mais de 300 quilos. Realizaram também a organização das doações e sua distribuição, durante mais de nove horas de carreata. Este elogio torna-se necessário para valorizar estes bombeiros que sobrepuseram suas vontades pessoais para promover e levar acalento aos cidadãos que puderam acompanhar a carreata, sobretudo para as crianças que demonstraram suas emoções e seu fascínio pelas viaturas e bombeiros. Tal atitude demonstra total espírito de cooperação e de pertencimento, elevando a imagem da instituição e o espírito de corpo da tropa. Por tais atitudes, que são reais exemplos de proatividade e fidelidade ao CBMSC, são merecedores desse elogio.

Individual;
Averbe-se.

Capitão BM FELIPE DANIEL DA SILVA
Comandante da 2ª/4º BBM

Aos **BC CPF 095.XXX.299-XX GABRIELA FERNANDES DE JESUS MELLO SA, BC CPF 052.XXX.589-XX LÍGIA MOLON TROMBIN, BC CPF 068.XXX.959-XX TAMIRES**

GONÇALVES, e **BC CPF 006.XXX.659-XX TIAGO MENDES**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Criciúma com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

Ao **BC CPF 119.XXX.449-XX BRUNO TEIXEIRA SOUZA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, a BC Susana realizou o Programa Golfinho nas escolas de Criciúma e Nova Veneza com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

À **BC CPF 018.XXX.339-XX SUSANA RODRIGUES**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, a BC Susana realizou o Programa Golfinho nas escolas de Criciúma, Siderópolis e Treviso com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;

Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aos **BC CPF 030.XXX.130-XX FELIPE DE SOUZA RONZANI**, **BC CPF 033.XXX.210-XX LUCAS PAULETTI RIBEIRO**, **BC CPF 126.XXX.649-XX HANI CRISTINE ROQUE**, **BC CPF 114.XXX.679-XX MARCELO CLEZAR BALTAZAR FILHO**, **BC CPF 048.XXX.129-XX TIAGO RAFAEL GALANT CASTANHA**, **BC CPF 103.XXX.469-XX LETICIA DA ROSA LUMERTZ**, e **BC CPF 096.XXX.969-XX JULIA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Araranguá com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Às **BC CPF 289.XX.669-XX VERA LÚCIA PIOVESAN GONÇALVES**, e **BC CPF 054.XXX.389-XX FABIANA DE OLIVEIRA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Cocal do Sul e Urussanga com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aos **BC CPF 674.XXX.449-XX JUCIANE ROSE GUIMARÃES** e **BC CPF 064.XXX.799-XX KARINA CLAUDINO BORBA**, pela impecável organização e execução do

Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Balneário Gaivota, Jacinto Machado, Santa Rosa do Sul e Sombrio com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aos **BC CPF 005.XXX.519-XX JONAS SEMLER ZANETTE** e **BC CPF 073.XXX.279-XX LUSSINEIA ACORDE CORREA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Ermo, Meleiro, Morro Grande, Timbé do Sul e Turvo com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Às **BC CPF 963.XXX.449-XX ADRIANA VIEIRA VIANA**, **BC CPF 611.XXX.508-XX TEREZINHA FÁTIMA SERAFIM GABRIEL**, e **BC CPF 093.XXX.119-XX JADNA PIRES**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Balneário Rincão, Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Siderópolis e Treviso com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade

local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Aos **BC CPF 060.XXX.229-XX CRISTIANE DELFINO BIANCHINI, BC CPF 028.XXX.939-XX EDIANE PORTALUPPI, e BC CPF 099.XXX.059-XX RAMON RODRIGUES BORGES**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação dos elogiados. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, os elogiados realizaram o Programa Golfinho nas escolas de Passo de Torres, Praia Grande e São João do Sul com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicaram de seus horários de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito dos elogiados para com a comunidade local, de tal forma que suas condutas merecem destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirvam de elemento motivador em suas carreiras e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

À **BC CPF 089.XXX.809-XX CAROLINE BORTOLOTTI PIAZZA**, pela impecável organização e execução do Programa Golfinho nas escolas da circunscrição do 4º BBM, que tem alcançado o pleno sucesso graças à majestosa participação do elogiado. Em que pese atuar ordinariamente em outras funções na estrutura organizacional do 4º BBM, a BC Piazza realizou o Programa Golfinho nas escolas de Forquilha e Nova Veneza com absoluta maestria, cabendo destacar o desprendimento, abnegação e comprometimento institucional na missão de educar nossas crianças.

Ademais, por muitas vezes em 2024 abdicou de seu horário de folga para servir ao público e à Corporação por meio da execução do Programa Golfinho nas escolas, fato que torna notório o sentimento de carinho e respeito do elogiado para com a comunidade local, de tal forma que sua conduta merece destaque por meio desta referência elogiosa, para que sirva de elemento motivador em sua carreira e de inspiração para seus colegas de caserna.

Individual;
Averbe-se.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

AFASTAMENTO DE SUBORDINAÇÃO DIRETA:

Com base na LC Nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES, Comandante-Geral do CBMSC, afasto da subordinação direta do Comando da 1ª/4º BBM – Criciúma, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 929487-2 BRUNO FRAGA DO AMARAL, a contar de 5 de dezembro de 2024, por ter apresentado recurso de Queixa contra aquele Comando, conforme prevê o § 4º do artigo 56, do Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. A praça permanece subordinada ao Comando da 4º BBM – Criciúma, até o término do processo, continuando lotada no 1º/1ª/4º BBM – Criciúma. (Processo CBMSC 29974/2024)

Tenente-Coronel BM ROBERTO WEINGARTNER

Diretor Interino de Pessoal CBMSC (*Nota Nº 747-24-DP: Afastamento de Subordinação Direta*)

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024/4º BBM:

O Processo Administrativo nº 06/2024/4º BBM, foi instaurado por meio da Portaria nº 06/2024/4º BBM, datada de 17 de dezembro de 2024, a fim de apurar a existência de nexos causal entre o acidente envolvendo o Guarda-Vidas Civil GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, ocorrido no dia 1º de dezembro de 2024, e o serviço voluntário Guarda Vidas Civil no município de Balneário Gaivota. Diante dos fatos e provas apresentadas a este Processo, **RESOLVO:**

1 – Concordar com o Relatório Circunstanciado do Cb BM Mtcl 931748-1 JAISON CASAGRANDE BENEDET, Encarregado da Investigação, verificando-se a presença de nexos causal entre a lesão do GVCV Gabriel Pereira dos Santos e o serviço de Guarda Vidas desempenhado no município de Balneário Gaivota;

2 – Determinar ao Coordenador de Praia, da OBM de Gaivota que:

a) oriente ao GVC Gabriel Pereira dos Santos (colhendo o ciente) a realizar o Aviso de Sinistro junto a seguradora contratada, a fim de requerer os valores correspondentes às despesas médicas a que tiver direito, no link <https://genteseguradora.com.br/servicos/aviso-de-sinistro/>;

3 – Determinar à Ajudância deste BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor dessa Decisão;
b) encaminhe este Processo Administrativo, por meio do SGPe (CBMSC 18266/2024), para a Diretoria de Logística e Finanças (DLF);

Criciúma, 14 de janeiro de 2025.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA

Comandante do 4º BBM

PORTARIA Nº 1/2025/4º BBM, de 10/01/2025.

O COMANDANTE DO 4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo nº 01/2025/4ºBBM, a fim de apurar as causas e as circunstâncias decorrentes do acidente, ocorrido no dia 23 de dezembro de 2024, no município de Balneário Gaivota, que resultou na lesão do Sr Alexandre Machado de Carvalho (lesões nos membros superiores e inferiores), Guarda-vidas Civil Voluntário daquele município.

Art. 2º **Designar** o Cb BM Mtcl 931748-1 Jaison Casagrande Benedet como Encarregado do Processo Administrativo, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** o prazo de 20 (vinte) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 4º Batalhão de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de janeiro de 2025.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

SOLUÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA DO PAD Nº 121/2024/CBMSC:

Recebido o recurso de queixa tempestivamente, interposto pelo **Cb BM Mtcl 929487-2 BRUNO FRAGA DO AMARAL**, em face do PAD Nº 121/2024/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com 48 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 07, 68, 70 e 101 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), **RESOLVO:**

1. Conhecer o presente recurso de queixa, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 56 e 58 do RDME (RDPMSC);

2. Não dar provimento ao recurso e manter a decisão proferida em sede de Reconsideração de Ato às fl(s) nº 182 a 189, mantendo a punição de 48 HORAS DE DETENÇÃO, pelas razões abaixo:

Em sua petição de queixa realizou inicialmente a seguinte argumentação: “Inicialmente, cumpre destacar que a decisão atacada não enfrentou os argumentos defensivos expostos ao longo do processo, ferindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.”

Assim, analisando o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, tal manifestação não merece prosperar, pois o PAD atendeu aos dispostos constitucionalmente previstos, consoante a garantia do contraditório e ampla defesa, os quais inclusive são consubstanciados através do presente documento. Outrossim, não houve especificação por parte da defesa em qual disposto do presente PAD houve a possível inobservância requerida.

Na sequência, a defesa aborda em sede de queixa que sustentou que “os vídeos gravados pelo queixoso, postados em redes sociais fora do horário de expediente (não havendo prova em contrário nos autos), são manifestações de seu direito à liberdade de expressão e criação, amparados pelo art. 5º, incisos IV e XXVII, e pelo art. 220, todos da Constituição Federal.

Ainda assim, a decisão ora combatida limitou-se a conclusões genéricas, sem analisar os fundamentos constitucionais apresentados, o que, por si só, já constitui nulidade insanável. Ora, os vídeos objeto de análise são criações artísticas de cunho humorístico, que representam manifestações legítimas e protegidas pelos direitos fundamentais da livre manifestação do pensamento e da criação, nada havendo de ilegal. Art. 5º, IV: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.” Art. 5º, XXVII: “Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras...” Art. 220: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição....”

Dessa forma, o direito à criação intelectual, incluindo conteúdos humorísticos, encontra proteção explícita na Carta Magna.”

Nesse contexto, analisando os autos, verifica-se que a Autoridade Delegante constou o item 20. (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.) na portaria inaugural do referido procedimento administrativo. Durante o curso do PAD, por meio das diligências e provas apensadas aos autos, restou descaracterizada tal transgressão, que foi constatada pela Autoridade Processante e referendada na Solução proferida pela Autoridade Delegante. Desta forma, fica cristalino o afastamento de tal penalidade, amplamente comprovado através da análise dos autos.

Ainda sobre a temática, é importante trazer outros ensinamentos da Constituição Federal: “Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Desta forma, cumpre ressaltar que os “militares” são uma classe de servidores do Estado que possuem particularidades específicas, diferenciando das demais classes de servidores e em especial diferente das demais funções laborais.

A Lei 6.218 dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares[sic] do Estado de Santa Catarina, é pilar base das instituições militares estaduais que regula as obrigações, os deveres, os direitos, as prerrogativas e situações dos bombeiros militares do Estado de Santa Catarina.

O artigo 14 do referido ordenamento jurídico ratifica a base das instituições militares, solidificados na hierarquia e na disciplina:

“A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. A Autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da

Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antigüidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito á hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre policiais-militares da ativa, da reserva e reformados.”

Oportuno registrar ainda, as palavras do douto relator do Supremo Tribunal Militar, Ministro Marco Antônio de Farias proferido na jurisprudência castrense da Apelação N.º 7001454-39.2019.7.00.0000: “ [...] **a elasticidade da liberdade de expressão não alcança a possibilidade de atacar, livremente, os Princípios da Hierarquia e da Disciplina. [...]**” (grifo nosso)

Tais ensinamentos são corroborados pelas palavras do Ministro Cleonilson Nicácio Silva, relator da Apelação nº 0000231-55.2015.7.01.0301, também do Superior Tribunal Militar: “**A liberdade de expressão ou de pensamento não possui caráter absoluto** e encontra limites morais e jurídicos que não comportam a abrangência para abrigar manifestações de conteúdo que estimulem a prática de ilícito penal. Comprovadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade do Réu, impõe-se a condenação do Acusado.” (grifo nosso)

Esse entendimento também é ratificado nas palavras do Ministro relator da Apelação nº 0000070-90.2014.7.08.0008, do Superior Tribunal Militar, Carlos Augusto de Sousa: “**Nenhum direito é absoluto e, bem assim, não o é o da liberdade de expressão.** Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. O caráter subsidiário da atividade desenvolvida pelas forças armadas é indiferente para a caracterização de crime militar, bastando para tanto que essa função seja de natureza militar.” (grifo nosso).

Em consonância, a relatoria da Apelação nº 0000229-31.2014.7.01.0201 também do Superior Tribunal Militar, Ministro Marcus Vinicius Oliveira dos Santos ratifica em sua jurisprudência: “**Os direitos à liberdade individual e de expressão não podem ser considerados absolutos a ponto de afastar outros direitos e garantias constitucionais,** não podendo ser utilizados como escudo para prática de atividades ilícitas, muito menos para afastar a responsabilidade penal pelos atos praticados.” (grifo nosso).

Desta forma, fica refratada as alegações apresentadas pela defesa, dado o fiel seguimento aos ditames constitucionais.

Em sua defesa afirma:

“A liberdade de expressão do queixoso não foi exercida de forma abusiva e tampouco visou denegrir a imagem da Corporação, mas apenas abordar situações cotidianas da profissão de bombeiro em tom humorístico. Ademais, as provas constantes dos autos são categóricas em demonstrar que os vídeos permaneceram circunscritos ao ambiente interno da Corporação, sendo compartilhados em grupos de WhatsApp compostos por colegas bombeiros. E, caso os vídeos tivessem realmente conteúdo capaz de denegrir a imagem do CBMSC,

certamente teriam sido alvo de críticas na imprensa ou por civis, o que, como demonstrado, não ocorreu.”

Dessa forma, cumpre destacar, conforme já amplamente inscrito em sede de Reconsideração de Ato que a regra referente ao uso das redes sociais para os integrantes do CBMSC, está estabelecida na Resolução Nº 67, de 9 de setembro de 2022 que institui o Manual de Redes Sociais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Tal resolução traz um manual completo e detalhado sobre as condutas dos integrantes da corporação definidos pela Administração Militar:

“Os agentes de comunicação da corporação têm uma grande responsabilidade no processo de manutenção e no fortalecimento da imagem da instituição. São agentes de comunicação todos os bombeiros militares (fardados ou não), bombeiros civis profissionais, bombeiros comunitários ou guarda-vidas (uniformizados ou não), funcionários civis, agentes temporários ou estagiários, com vínculo e identificáveis como integrantes do CBMSC, devendo também cumprir o presente Manual. Os agentes de comunicação devem ter a convicção de que a postura, conduta, apresentação individual, mensagens, comprometimento, crenças, entre outros comportamentos, refletem na imagem do CBMSC.

É evidente a necessidade de observância de alguns parâmetros relativos aos integrantes da corporação, fazendo com que seja possível a gestão de novas ferramentas de comunicação e preservando o nome da instituição aos assuntos atinentes às redes sociais.

O manual também é específico e claro quanto à necessidade de manutenção da seriedade porquanto aos assuntos relativos à corporação, dada característica de natureza militar, a credibilidade de uma instituição de Estado, quase centenária, e a previsão constitucional de preservação e proteção da vida alheia.

Em continuidade, as mídias constantes nos autos foram extraídas do perfil do Cb Bruno, publicadas em sua Rede Social de Instagram, a qual o referido perfil possui milhares de visualizações na internet, ficando ratificado não estar circunscrito apenas nos grupos de whatsapps internos da corporação catarinense e sim amplamente difundido na internet, quer seja através de grupos de mensagens instantâneas ou mesmo de redes sociais, extrapolando fronteiras geográficas nacionais e quiçá, internacionais. Assim, não encontra amparo a alegação da defesa relativo a temática.

Também já trazido alhures, o Cb BM Eduardo Luiz Martins realiza a seguinte menção: “[...] recebeu o vídeo em questão em vários grupos de whatsapps e que todos os comentários eram negativos e com tom jocoso”.

Sobre a capacidade de denegrir a imagem no CBMSC, o 1º Sgt BM Laércio Pedroso destaca [...] que todos os comentários eram negativos, em tom jocosos, criticando a postagem do vídeo”.

Além dos depoimentos já extraídos nos autos, destaca-se também o depoimento da Bombeira Comunitária Caroline Bortolotto Piazza, civil que presta serviços comunitários voluntários na corporação: “Perguntado a depoente se em sua perspectiva o vídeo denigra a imagem e o decoro da corporação? Disse que sim.”

O Subtenente BM Dirceu Gamba Júnior em seu depoimento diz “[...] A grande maioria dos comentários de repúdio ao vídeo publicado.”

Ante aos depoimentos acima relacionados fica amplamente reconhecida a conduta que afeta e repercute negativamente a imagem do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A defesa alega que, outro ponto central é a ausência de elementos que vinculem os vídeos diretamente ao CBMSC. Também, aborda que as vestimentas utilizadas pelo queixoso não continham divisas ou insígnias que permitissem sua identificação como membro da Corporação. Apresenta ainda 5 trechos de depoimentos que constam indecisão ou apontam não ser possível identificar como membro da corporação.

Assim, tal alegação não encontra respaldo uma vez que a simples circulação de um dos vídeos foi possível graças a rápida identificação do Cb BM Bruno como integrante da Corporação e ademais através do perfil o acusado no instagram é muito nítido quanto a comprovação de que pertence ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não restando dúvida quanto ao quesito.

Trás ainda em sua defesa que:

Quando à alegação de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nos vídeos, é imperioso destacar que:

1. Não há comprovação de que os EPIs utilizados pertençam ao patrimônio público ou estavam sob cautela do queixoso.
2. A análise do famigerado “Termo de Juntada” revela que o capacete utilizado nos vídeos era novo e sem marcas de uso, enquanto o equipamento sob cautela do queixoso apresenta desgaste evidente.
3. A calça mencionada nos autos tampouco pode ser vinculada de forma inequívoca aos materiais da Corporação.

Também menciona em sua defesa: “E, mesmo que houvesse vínculo, o uso eventual de tais equipamentos, fora do contexto operacional e sem causar qualquer prejuízo ao patrimônio público, não configura transgressão disciplinar.”

De fato não há como se comprovar se o EPI é do Estado ou particular, o que fica ratificado é a similaridade com o material do CBMSC, identificando-os como de uso da corporação e também a identificação do acusado como seu membro integrante.

Relacionado em sua defesa, alega que “outros militares também utilizam redes sociais para postar conteúdos — inclusive durante o expediente e com fardamento identificado — sem que sejam submetidos a processos administrativos disciplinares.”

A defesa também alega:

Essa prática comum e tolerada demonstra que a instauração de PAD contra o queixoso caracteriza tratamento desigual e violação ao princípio da isonomia.

Reflexão: Por que apenas o queixoso foi submetido a um PAD, enquanto outros militares que utilizam as redes sociais em condições similares não foram responsabilizados?

Não bastasse isso, não há qualquer evidência nos autos de que os vídeos do queixoso tenham causado prejuízo à Corporação, à rotina militar ou ao patrimônio público.

Assim, é importante ressaltar que a Resolução Nº 67, de 9 de setembro de 2022 que institui o Manual de Redes Sociais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina diz como deve e pode ser utilizada as redes sociais aos integrantes da corporação e que envolvam os integrantes da corporação:

Os agentes de comunicação da corporação têm uma grande responsabilidade no processo de manutenção e no fortalecimento da imagem da instituição. São agentes de comunicação todos os bombeiros militares (fardados ou não), bombeiros civis profissionais, bombeiros comunitários ou guarda-vidas (uniformizados ou não), funcionários civis, agentes temporários ou estagiários, com vínculo e identificáveis como integrantes do CBMSC, devendo também cumprir o presente Manual.

Os agentes de comunicação devem ter a convicção de que a postura, conduta, apresentação individual, mensagens, comprometimento, crenças, entre outros comportamentos, refletem na imagem do CBMSC.

Ainda assim, caso seja observado o cometimento de alguma possível transgressão deverá proceder conforme averba o Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME), recepcionado através da Portaria nº 536/CBMSC, de 12/11/21:

Art. 10 - Todo Policial-militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participar ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - A parte deve ser clara, concisa e precisa; deve conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 2º - Quando, para preservação da disciplina e do decoro da Corporação, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, a autoridade policial-militar de maior antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas e enérgicas providências, inclusive prendê-lo "em nome da autoridade competente", dando ciência a esta, pelo meio mais rápido, da ocorrência e das providências em seu nome tomadas.

§ 3º - Nos casos de participação de ocorrências com policial-militar de OPM diversa daquela a que pertence o signatário da parte, deve este, direta ou indiretamente, ser notificado da solução dada, no prazo máximo de oito dias úteis. Expirando este prazo, deve o signatário da parte informar a ocorrência referida à autoridade a que estiver subordinado. (grifo nosso)

Dessa forma, caso identificado alguma contrariedade deverá oficial conforme dita o regramento disciplinar supra referenciado.

Em sua defesa, aborda o depoimento de 3 (três) bombeiros militares arrolados como testemunha rechaçando a existência de qualquer transgressão disciplinar praticada pelo queixoso passível de reprimenda, devendo ser provido o presente recurso para determinar o arquivamento do PAD.

A abertura do presente Processo Administrativo Militar está consubstanciado através da Portaria instaurada pela Autoridade Delegante, no caso o Comandante da 1ª/4ª BBM, sendo a narrativa da seguinte forma:

“a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 929487-2 BRUNO FRAGA DO AMARAL, conforme Solução da Sindicância Nr 22/2024/CBMSC, por no dia 18 de março de 2024, estando em escala de serviço Operacional na OBM de Criciúma, realizar postagem de vídeo na Rede Mundial de Computadores, através do seu perfil particular no Instagram conta @obrunofraga, utilizando-se das divisas e insígnia do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para proferir frases de desconsideração e desrespeito, empregando termos como “Você me dá nojo” e “Se escondendo nas sombras”, relacionando-as com a Carreira de Oficial; ainda realizou a publicação de vídeo na qual o Cb BM Bruno caminha de sapato alto cor-de-rosa, calça de EPI de Combate a Incêndio (sem jaqueta) e capacete de Combate a Incêndio, aparentando estar numa cena de ocorrência. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens nº 7(Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução. 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.), 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança. 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.) do Anexo I e Item 2 do artigo 13 ambos do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.”

Assim, a portaria visava apurar as práticas de possíveis transgressões acima previstas, as quais ficaram amplamente caracterizadas através da conduta praticada pelo agente: “realizar postagem de vídeo na Rede Mundial de Computadores, através do seu perfil particular no Instagram conta @obrunofraga, utilizando-se das divisas e insígnia do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para proferir frases de desconsideração e desrespeito, empregando termos como “Você me dá nojo” e “Se escondendo nas sombras”, relacionando-as com a Carreira de Oficial; ainda realizou a publicação de vídeo na qual o Cb BM Bruno caminha de sapato alto cor-de-rosa, calça de EPI de Combate a Incêndio (sem jaqueta) e capacete de Combate a Incêndio, aparentando estar numa cena de ocorrência.” Através da conduta, restou comprovado através do enquadramento, conforme a seguir: “68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.), 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança.) 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.).

Em continuidade, através de seu procurador, questiona o enquadramento no item 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.)

Oportuno ressaltar que, em sede de Reconsideração de Ato não havia qualquer menção a não concordância correlata a esse item, constando apenas no documento de Queixa, a qual a autoridade superior realiza a presente apreciação. Dessa forma, traz em sua defesa:

A punição por transgressão ao item 68 do Anexo I do RDPMSC deve ser afastada na espécie, pois os vídeos em questão não configuram indiscrição em relação a "assuntos de caráter oficial", conforme indicado no referido item, sendo que sua veiculação está amparada pela liberdade de expressão garantida constitucionalmente.

Outrossim, a natureza humorística dos excluídos da classificação de "assuntos de caráter oficial". Os vídeos, como já dito, possuem cunho humorístico, caracterizando-se como manifestações artísticas que visam entreter e provocar reflexão, sem a pretensão de transmitir informações oficiais ou institucionais. Humor e sátira são reconhecidos como formas legítimas de expressão, protegidas pelo art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de expressão artística e cultural.

Conforme a definição de "assuntos de caráter oficial", entende-se que estes se referem a informações ou comunicações vinculadas diretamente a funções, decisões ou atos administrativos de órgãos ou agentes públicos no exercício de suas funções. Os vídeos, no entanto, não têm relação direta ou indireta com informações oficiais, sendo criações independentes.

Vale lembrar que o art. 220 da Constituição Federal reforça a liberdade de manifestação de pensamento, comunicação e criação, vedando qualquer forma de censura de natureza política, ideológica ou artística.

Essa proteção engloba produções humorísticas, mesmo quando inspiradas por temas sociais ou institucionais, desde que não violem direitos fundamentais de terceiros, o que não se aplica neste caso.

Assim, dado o caráter humorístico dos vídeos, sua independência de assuntos oficiais e o amparo constitucional à liberdade de expressão, conclui-se que sua veiculação não configura indiscrição acerca de "assuntos de caráter oficial".

Por conseguinte, o enquadramento sob o item 68 levado a efeito pela Autoridade Delegante é improcedente e viola os direitos garantidos ao produtor do conteúdo (queixoso), devendo ser provido o recurso no particular para afastar tal punição.

A violação do item 68 é mister quando não há discricção por parte do acusado quando remete a publicação de assunto oficial, neste caso sacramentado pelas atribuições constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, através da Emenda Constitucional Nr 33 da Constituição do Estado de Santa Catarina:

"Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites

de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – **realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio** e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;” (grifo nosso)

Então, conforme comprovado através da Carta Constitucional Estadual fica configurado a atividade de Combate a Incêndio uma atividade típica da Corporação sendo um assunto oficial da organização. Assim, fere a boa ordem do serviço não utilizando o EPI adequadamente conforme o disposto nos manuais da corporação. Além de não estar preconizado o uso de sapatos de salto com o EPI de Combate a Incêndio, representa um risco iminente de acidente, bem referenciado pelo Comandante da 1ª/4ªBBM na Solução da Reconsideração de Ato.

Relacionado a inserção apresentada sob o Art. 220 da Constituição Federal não é absoluto, por meio de inúmeras jurisprudências nacionais, citando-se o Acórdão da Apelação Cível nº 0261123-46.2019.8.19.0001, através do Relator: Desembargador Mauro Dickstein.

Assim, ainda revela que deve ser observado o disposto na Constituição Federal, neste contexto, cita-se a necessidade de observância ao Art. 42 da aludida constituição **“Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”** (grifo nosso).

Assevera também em sua defesa que deve ser excluída a punição por transgressão ao item 70 **(Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança.)**(grifo nosso).

Aqui, igualmente, deve ser excluída a punição por transgressão ao item 70, pois o queixoso não publicou “fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança”.

“O conteúdo humorístico não se confunde com a divulgação de informações sensíveis ou potencialmente danosas à Corporação. Em nenhum momento vídeos apresentaram elementos que comprometessem a segurança operacional, a disciplina ou a hierarquia militar, tampouco expuseram documentos oficiais, procedimentos internos ou fatos que pudessem desacreditar a instituição.

O caráter cômico dos vídeos não deve ser confundido com afronta à disciplina ou à imagem da Corporação. Pelo contrário, ações de natureza humorística podem até mesmo contribuir para aproximar a sociedade da instituição, fortalecendo a percepção de humanidade e empatia sem qualquer prejuízo ao decoro ou aos princípios que regem as atividades do CBMSC. Dessa forma, reiteramos que os vídeos produzidos não se enquadram no conceito de publicação de “fatos, documentos ou assuntos policiais-militares” capazes de causar prejuízo à Corporação. Sua natureza humorística, aliada ao amparo constitucional, reforça a inexistência de qualquer ilícito disciplinar ou ético na conduta, de modo a ser imperativo o afastamento do item 70, recalibrando-se, por conseguinte, a punição.”

A transgressão realizada ao item 70 é bastante clara com a conduta da publicação do vídeo em que traça o EPI de sapato alto, ferindo deliberadamente a segurança, ao utilizar uma peça de fardamento inadequada para a situação, expondo-se desnecessariamente ao risco de queda.

Também, em outro vídeo, postado pelo Cb BM Bruno, diz respeito a transgressão do item 70 quando em seu perfil tem a publicação de um vídeo no qual representa como se as divisas e a insígnia de subtenente conversam com o acusado enquanto ele está realizando seus estudos para o Curso de Formação de Oficiais, relativo a aprovação na carreira de Estado que possui ascendência hierárquica sobre as demais graduações da corporação. No aludido vídeo, as graduações e a insígnia simulam uma conversa na qual emprega termos “você me dá nojo” e “Se escondendo nas sombras” concorrendo visivelmente para o desprestígio da corporação e ferindo ainda, a disciplina.

Em continuidade, a defesa realiza manifestação quanto ao enquadramento do item 101:

A suposta violação ao item 101 nos parece ser a decisão mais equivocada levada a efeito pela Autoridade Delagante [sic].

Isso porque o queixoso, ao publicar os vídeos em sua rede social, não discutiu nem provocou discussão acerca de assuntos políticos ou militares, conforme exigido pelo tipo administrativo para sua configuração.

Ademais, não há, nos autos do presente processo disciplinar, qualquer elemento que indique que as publicações tenham gerado discussões, em sentido amplo, entre o queixoso e seus colegas de farda.

Embora seja possível que os vídeos tenham causado certa “aversão” em alguns integrantes da Corporação, especialmente nos bombeiros mais experientes, tal circunstância, isoladamente, não caracteriza o elemento essencial de “discussão” exigido para a aplicação do item 101.

A decisão proferida em sede de reconsideração de ato, por sua vez, menciona a ocorrência de “comentários” em grupos de WhatsApp. Entretanto, para que se configure a aplicação de penalidade no âmbito de um processo administrativo disciplinar, é imprescindível a exata subsunção dos fatos à norma aplicável.

Nesse sentido, o ato de “tecer comentários” não se enquadra no tipo administrativo previsto como “discutir” ou “provocar discussão”. Importante destacar que comentários e discussões são conceitos distintos, não sendo possível, portanto, equipará-los para fins de tipificação disciplinar.

Dessa forma, considerando que os fatos não se subsumem ao item 101 do Anexo I do Decreto nº 12.112/80, o presente reclamo deve ser provido para afastar tal punição.

Assim, o item 101 discrimina a conduta: “Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.”

De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (DPLP), 2008-2024, o termo discutir possui o seguinte significado: “Falar e trocar argumentos sobre determinado assunto, em discussão”. = DEBATER”.

Também o dicionário Online de sinônimos revela o sinônimo de discutir:

“Debater pontos de vista numa discussão: 1 debater, argumentar, disputar, arrazoar, pleitear, defender, esgrimir, certar, porfiar, testilhar, turrar.; Brigar, havendo desentendimento: 2 brigar, desentender-se, desavir-se, indispor-se, altercar, contender, batalhar.; Trocar ideias sobre um assunto: 3 conversar, abordar, tratar, discorrer, dialogar, conferenciar, expor, articular, palestrar.; Analisar, examinando: 4 analisar, examinar, investigar, explorar, estudar, ver.; Questionar, pondo em dúvida: 5 questionar, contestar, refutar, objetar, rebater, polemizar, opor-se, impugnar, replicar, responder, controverter, polemizar. Entrar em acordo: 6 acertar, combinar, ajustar, acordar, estabelecer, estipular, assentar, articular, firmar.

Oportuno ressaltar a ampla significação do termo discutir que correlacionada com a expressão “provocar discussões” é categoricamente a conduta praticada pelo acusado, ao provocar diante dos conteúdos publicados inúmeras discussões a respeito da temática, quer seja através das redes sociais do seu perfil pessoal de instagram ou mesmo dos aplicativos instantâneos de mensagens como a exemplo o whatsapp. Dessa forma, não merece prosperar as alusões propostas na defesa apresentada, ratificando-se que o item 101 visa proteger a segurança nacional, a ordem pública e a disciplina nas forças militares estaduais.

Em continuidade, a defesa postula sobre o afastamento do item 07 da seguinte forma:

“Por fim, requer-se o provimento do recurso para afastar o item 07, com o conseqüente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A decisão proferida em sede de reconsideração de ato inovou, uma vez que, no momento da decisão inicial do PAD, não houve menção a qualquer norma regulamentar que teria sido supostamente violada. A prática de “complementar” a decisão em sede de reconsideração de ato configura ilegalidade, na medida em que introduz fundamentos de forma extemporânea. Assim, Vossa Senhoria deve ater-se exclusivamente à decisão primitiva para julgamento do caso em particular (item 07).

Nessa via, observa-se que a decisão primitiva não especifica quais seriam as “normas regulamentares na esfera de suas atribuições” que teriam sido supostamente descumpridas pelo queixoso, conforme exigido pelo item 07 do Anexo I do RDPMSC. Essa omissão compromete a fundamentação do decreto punitivo, uma vez que não há a necessária indicação clara da norma infringida que justificaria a aplicação da penalidade com base no referido item. Diante do exposto, a exclusão da punição com fundamento no item 07 se impõe, devendo o presente PAD ser arquivado, tendo em vista o afastamento de todas as transgressões disciplinares inicialmente apontadas pela acusação.

Na improvável hipótese de manutenção da punição com base no item 07, requer-se a recalibração da sanção final, considerando o afastamento dos demais itens anteriormente contestados, de modo a assegurar a devida legalidade e proporcionalidade da penalidade aplicada.”

Desta forma, figura a tipificação do item 7: “Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.” Tal flagrante já encontra-se amplamente exaurido através da solução apresentada pelo Comandante da 1ª/4ªBBM:

Conforme defesa apresentada, “A decisão impugnada não especifica quais seriam as "normas regulamentares na esfera de suas atribuições" supostamente descumpridas pelo recorrente, conforme previsto no item 07 do Anexo I do RDPMSC.”

Concernente à informação acima referenciada, recorre-se inicialmente a Resolução Nº 67, de 9 de setembro de 2022 que institui o Manual de Redes Sociais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Esse dispositivo normativo traz obrigações para com os integrantes da corporação senão vejamos:

Os agentes de comunicação da corporação têm uma grande responsabilidade no processo de manutenção e no fortalecimento da imagem da instituição. São agentes de comunicação todos os bombeiros militares (fardados ou não), bombeiros civis profissionais, bombeiros comunitários ou guarda-vidas (uniformizados ou não), funcionários civis, agentes temporários ou estagiários, com vínculo e identificáveis como integrantes do CBMSC, devendo também cumprir o presente Manual.

Os agentes de comunicação devem ter a convicção de que a postura, conduta, apresentação individual, mensagens, comprometimento, crenças, entre outros comportamentos, refletem na imagem do CBMSC. (grifo nosso)

Conforme acima estabelecido, ficam os Bombeiros Militares, fardados ou não, ou mesmo identificáveis como integrante do CBMSC devem seguir a aludida normativa.

Seguindo, extrai-se do mesmo manual que os agentes de comunicação, leia-se bombeiros militares incluídos, devem ter a convicção de que a postura, conduta, apresentação individual, mensagens, comprometimento, crenças, entre outros comportamentos, refletem na imagem da corporação.

Ainda, preceitua que “Os agentes de comunicação devem proteger e fortalecer a imagem da corporação, mesmo em perfis pessoais, uma vez que assuntos institucionais podem se confundir com assuntos exclusivamente pessoais.”, perpassando a orientação a respeito do seu uso.

Ademais, referente ao uso de fardamentos/uniformes, equipamentos e apresentação pessoal esteja de acordo com os regulamentos da corporação, frisando que a imagem da corporação não pode ser afetada por uma conduta pessoal.

Desta feita, tal flagrante observa-se a folha 62, consubstanciado pelo descumprimento da norma regulamentar acima referenciada ao utilizar sapato de salto alto junto ao EPI de combate a incêndio, sendo este não incluído no rol dos fardamentos da corporação, trazendo inclusive risco de queda e ferimentos graves, através do uso do calçado inadequado à atividade operacional BM, ressaltada no vídeo.

Outro ponto importante frisado pela Administração Militar no Manual de Redes Sociais é sobre a necessidade de zelo com o nome da corporação “Cabe aos agentes de comunicação zelar pelo nome da corporação, utilizando em locais públicos da internet

(redes sociais, sites, e-mails e demais aplicativos) imagens com a postura condizente ao exigido pelas normas e comportamentos em vigor na corporação, sob risco de processos disciplinares, caso contrário.”

O Manual ainda ratifica: “O que está na internet é público e de fácil recuperação, portanto, é preciso que os agentes de comunicação entendam que para a população é difícil separar o que é de cunho pessoal e o que é profissional. Por conseguinte, a imagem de seriedade da corporação deve ser mantida.”

Logo, observa-se a necessidade de manter a seriedade nos atos dos bombeiros militares, em especial relacionado ao uso das redes sociais que possa ter alguma ligação com a corporação, o qual ratifica-se o descumprimento do item 7, pelo Cb BM Bruno, visto a folha 46, em seu Auto de Qualificação e Interrogatório “Pode explicar por que você decidiu usar o salto alto cor de rosa juntamente com o equipamento de combate a incêndio? O objetivo era trazer cunho humorístico [...], em complemento, tal enquadramento é frisado em sua defesa, mencionando-se a folha 179: “É ainda relevante destacar que os vídeos foram produzidos fora do horário de trabalho, com a intenção de fins humorísticos, e não com o propósito de prejudicar a corporação ou a disciplina militar.” (grifo nosso)

Em complemento, reza o Estatuto dos Militares Estaduais, Lei Estadual Nº 6.218, normatização militar balizadora dos bombeiros militares e policiais militares de Santa Catarina:

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

[...] IX – Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV – Observar as normas da boa educação;

XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar;

XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar [sic] e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.

Desta feita, a classe dos militares é especialmente diferenciada das outras profissões e atividades, quer sejam privadas ou públicas, amplamente comprovado a necessidade de seguimento compulsório das regras estipuladas.

Através da explanação supra, já trazido à baila em sede de Solução de Reconsideração de Ato fica amplamente demonstrado o descumprimento do item 07 do RDME.

Seguindo a sequência abordada pela defesa, aborda quanto a necessidade de abrandamento da punição, consignando a seguinte redação:

Não obstante toda a construção jurídica acima exposta, que seguramente conduzirá o presente PAD ao arquivamento, o queixoso apresenta, ainda, fundamentos adicionais para a suavização da reprimenda já aplicada, caso, na remota hipótese, os argumentos anteriormente apresentados sejam rejeitados. Tal medida visa garantir que, mesmo diante de eventual manutenção parcial da sanção, prevaleçam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando que a penalidade seja adequada à gravidade dos fatos e às circunstâncias que os envolveram.

Vejamus...

O queixoso entende que as circunstâncias atenuantes previstas nos itens 1 e 2 do art. 17 do RDPMSC merecem maior consideração para fins de aplicação definitiva da sanção, pois o mesmo se mantém no comportamento "ótimo", conforme atestado pelo histórico de serviços prestados, que inclui diversos elogios e condecorações, evidenciando a relevância de sua conduta e comprometimento com a corporação.

Além disso, o art. 18 do RDPMSC estabelece 10 hipóteses de agravamento, o que permite entender como proporcional o aumento da reprimenda em 1/10 (um décimo) para cada agravante presente. Por outro lado, o art. 17 do mesmo regulamento prevê apenas 05 hipóteses de atenuação, sendo que a aplicação de cada atenuante deve resultar na diminuição de 1/5 (um quinto) da punição calculada.

Dessa forma, ao se ponderarem as agravantes e as atenuantes previstas no RDPMSC para a aplicação final da sanção ao queixoso, entende-se que devem prevalecer com maior ênfase as atenuantes, em razão da proporcionalidade entre elas, o que implica no abrandamento da punição.

Nunca é demais salientar que a simples instauração do presente PAD já parece ter cumprido sua função sancionadora, sendo que a imposição de uma punição de 48 horas de detenção, data venia, se afigura como desproporcional.

Embora a punição tenha caráter educativo, é imprescindível observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar sanções injustas e desmesuradas, especialmente quando o acusado, como no caso do queixoso, sempre cumpriu seus deveres de forma exemplar na corporação.

A punição de detenção, que se encontra como a terceira mais severa na escala prevista no art. 22 do RDPMSC, merece ser revista por Vossa Senhoria, considerando a ausência de maior gravidade nos fatos em questão, notadamente a inexistência de prejuízo ao serviço operacional e a falta de má-fé por parte do queixoso. É ainda relevante destacar que os vídeos foram produzidos fora do horário de trabalho, com a intenção de fins humorísticos, e não com o propósito de prejudicar a Corporação ou a disciplina militar.

Também é amplamente reconhecido no ambiente militar que o queixoso é um profissional comprometido, dedicado e disciplinado, que sempre pautou suas ações pelos princípios e valores instituídos pela Corporação, pautando sempre suas ações pela

legalidade e pela ética. Por fim, e para que não passe despercebido, a Decisão de Reconsideração de Ato menciona que dos quatro itens supostamente violados pelo queixoso, o de maior reprimenda, segundo o RPAD dos Bombeiros, traz 72 horas de prisão, sendo que a punição imposta foi de 48 de detenção.

Ou seja, na ótica da Autoridade Delegante, foram consideradas as circunstâncias atenuantes no caso em testilha.

Acontece, eminente Coronel Henrique, que a Autoridade Delegante não está adstrita e vinculada de forma absoluta às sanções sugeridas no RPAD (Portaria 536/2021) para a fixação da "pena base" da reprimenda. Ao contrário, cabe-lhe, no exercício de sua discricionariedade, abrandar a sanção quando verificadas circunstâncias que justifiquem tal medida, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Os patamares indicados no RPAD não configuram uma regra rígida e absoluta, mas apenas uma orientação ou sugestão destinada a padronizar as sanções administrativas disciplinares, não afastando a possibilidade de flexibilização pela autoridade competente.

Ademais, vale ressaltar que a aplicação estrita das sanções sugeridas pelo RPAD inviabilizaria, por exemplo, a imposição da pena de advertência, visto que essa sanção não é contemplada em nenhum dos itens do referido regulamento. Tal ausência inclusive contraria o disposto no art. 22, inciso I, do RDPMSC, que expressamente prevê a pena de advertência como reprimenda cabível. Art. 22 - As punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais-militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

- 1) advertência;
- 2) repreensão;
- 3) detenção,
- 4) prisão e prisão em separado;
- 5) licenciamento e exclusão a bem da

disciplina.

Daí porque reafirma-se que as penalidades recomendadas no RPAD não vinculam a autoridade julgadora. Esse raciocínio da defesa do queixoso, aliás, vem sendo compartilhado pelo Tenente PMSC MARCELO CONY do 9ºBPM/2CIA, quando ao julgar o recurso de reconsideração de ato na qualidade de Autoridade Delegante do PAD nº 719/2022, acertadamente, deu provimento ao recurso e abrandou a punição de 24 horas de Detenção para Repreensão, por violação ao item 21, do Anexo I, do RDPMSC, cuja norma prevê punição ("pena base") de 48 horas de Detenção.

Pronunciou o eminente TENENTE MARCELO CONY: Desta forma, a autoridade delegante certamente terá como norte os patamares estipulados na norma retro, entretanto, jamais estará engessada e adstrita àquela estimativa. Isto, pois, trata-se de uma orientação, sem a capacidade de vincular a autoridade julgadora, que precisa levar em conta um universo maior de fatores que permeiam a aplicação do poder disciplinar, tais como os princípios do interesse público, da finalidade, da

eficiência, da moralidade. Ainda assim, verifica-se razão à defesa quanto a possível revisão da análise dosimétrica e consequentemente da reprimenda aplicada... (sublinhei)

Frente a esse panorama, e ainda que ocorra a manutenção de eventual punição, de rigor que o presente recurso seja provido para fins de abrandar a reprimenda definitiva.

Ao reexaminar o processo administrativo verifica-se a necessidade de analisar o artigo 14 do RDPMSC (RDME), o qual prevê que o julgamento das transgressões deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: 1) os antecedentes do transgressor; 2) causas que a determinaram; 3) a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; 4) as consequências que dela possam advir.

Desta feita, a Autoridade Delegante deve preceder essa análise e exames minuciosos, levando em consideração tais situações para o julgamento do processo. De acordo com os autos, tal avaliação foi consignada de maneira correta, não possuindo sustentação a manifestação da defesa.

Também, a defesa aponta os elogios e que o acusado encontra-se no comportamento ótimo, frisando-se também que, pelo regulamento disciplinar, temos 4 (quatro) comportamentos previstos conforme a sua condição disciplinar em ordem decrescente:

“Excepcional - quando no período de 8 (oito) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar; Ótimo - quando no período de 4 (quatro) anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até uma detenção; Bom - quando no período de 2 (dois) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas prisões; Insuficiente - quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punida com até duas prisões; Mau - quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punida com mais de duas prisões.”

Relacionado a abordagem da defesa porquanto relacionada às atenuantes e agravantes colhe-se que foram realizadas conforme preconizado, a qual ante aos itens transgredidos prevê como sugestão a Autoridade Delegante a pena de 72 horas de prisão, a qual foi abrandada para 48 horas de detenção.

De fato prospera a alegação da Defesa, em que a Autoridade Delegante não está adstrita e vinculada de forma absoluta às sanções sugeridas no RPAD (Portaria 536/2021) para a fixação da "pena base" da reprimenda. Portanto, a penalidade de 72 horas de prisão não foi aplicada ao queixoso, havendo um seguimento fiel dos regramentos do Regulamento Disciplinar, não havendo razão para a reforma da decisão apresentada em sede de Reconsideração de Ato.

Então, também prospera a alegação da defesa trazida pelo abrandamento da punição por parte do Tenente Marcelo Cony, Oficial da Polícia Militar de Santa Catarina, apesar de não conter conexão, as transgressões cometidas pelo queixoso e tampouco conhecer os itens relativos ao artigo 14, a doutrina apresentada é perfeitamente válida, ficando ao consignado Oficial Delegante o poder discricionário para agravar ou atenuar a punição, a qual no caso em tela fica ratificado o seguimento aos ensinamentos do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RMME).

Observado o disposto no artigo 33 do RDME, que prevê que a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão dentro dos seguintes limites: [...] c) - de prisão à punição prevista no art. 29 deste Regulamento para a transgressão grave.” Assim, a transgressão cometida foi acertadamente determinada como “grave” entrando no

balizamento de prisão até exclusão a bem da disciplina, neste caso a pena mais gravosa do RDME.

Também não há no regulamento castrense a menção sobre quais percentuais de atenuação ou agravamento devam ser utilizados, não figurando ser razoável a divisão aritmética para a definição da dosimetria da pena aplicada.

Ademais, ressalta-se o previsto no artigo Art. 21 do RDME “A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. Parágrafo único - A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.” Desta forma é imperioso relatar sobre o objetivo do procedimento disciplinar é apurar os fatos e trazer um real benefício com a correção atitudinal ao militar.

Por fim, diante das considerações amplamente analisadas acima, fica demonstrado a infração dos nº 7(Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 68 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.), 70 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança. e 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.) do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME).

3. Determinar ao B-1 do 4º BBM que cientifique o Acusado e seu Defensor desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 4ºBBM;

5. Ao Corregedor-Setorial do 4º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD.

6. Inserir os autos no Sistema SICOR e dar os encaminhamentos necessários.

Quartel em Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM

Quartel do 4º BBM em Criciúma, 14 de janeiro de 2025.

Assina:

Tenente-Coronel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA
Comandante do 4º BBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7WG4QK56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA (CPF: 005.XXX.589-XX) em 14/01/2025 às 16:38:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 14:45:42 e válido até 25/03/2119 - 14:45:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM1NV8zNTVfMjAyNV83V0c0UUUs1Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000355/2025** e o código **7WG4QK56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.